



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2500031401-PERP

PREÂMBULO

O município de Quixeramobim/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM nos termos da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, nomeado(a)/designado(a) por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital, e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os normativos internos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 616.467,48 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/05/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REGISTRO DE PREÇOS: SIM

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓTICA, VIA SATÉLITE E/OU VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ROTEADORES DE REDE, CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2 - A licitação será realizada GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

1.3 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços em anexo.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim-CE no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

2.2 - O certame será realizado por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

2.3 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2025 às 08h.



3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/05/2025** às 09h.

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **12/05/2025** às 09:30hs.

3.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - 4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

4.2 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

4.3 - A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.7.2 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma (s) do (s) signatário (s) devidamente reconhecida (s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

4.7.3 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.7.4 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

4.7.5 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.7.6 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta



licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.7.7 - Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

4.7.8 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8 - Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 - O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



4.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 - A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

5.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - O(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estarão identificados no sistema.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

33

5.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.9.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor ou desconto unitário e total dos itens/grupo e seus itens.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.2 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento definido neste Edital.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do(a) PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo



direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITAÇÃO, JULGAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso,

3

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8 - O licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, a comprovação de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no ato do cadastramento da proposta inicial.

8.8.1 - A garantia de proposta visa assegurar a exequibilidade das propostas apresentadas e o compromisso dos licitantes com as condições do certame.

8.8.2 - A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação..

8.8.3 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.8.4 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1 - Contiver vícios insanáveis.

8.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.

8.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

8.10.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.11.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8.11.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à

3

Administração, por meio eletrônico, orçamento as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 - Deverá apresentar orçamento(s) detalhado(s) contendo para cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no **ANEXO II (PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS)** deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes da planilha orçamentária.

8.13.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

8.13.4 - O(s) Orçamento(s) deverá(ão) conter, em sua(s) última(s) folha(s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo órgão competente. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

8.13.5 - A Licitante, ao criar a planilha com o orçamento proposto, deve adotar, nos campos quantidade e valor unitário, a seguinte regra:

a) Quantidade deverá ser representado com, no máximo, quatro casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE;4).

b) Valor unitário deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).

c) O PRODUTO (quantidade x valor unitário) deverá ser representado com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (QUANTIDADE*VALOR UNITARIO); 2).

d) Caso o orçamento possua cálculo com indexadores (BDI, Encargos Financeiros, Encargos Sociais, Remunerações, etc.), será aplicada com, no máximo, duas casas decimais, utilizando-se a seguinte função TRUNCAR ((INDEXADOR*ITEM DE SERVIÇO);2).

8.13.6 - O **Cronograma físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos.

8.13.7 - O **Cronograma físico-financeiro** deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos.

8.13.8 - O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

8.13.9 - Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

8.13.10 - O **Cronograma Exemplificativo** poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

8.13.11 - A **Planilha de Composição de Preços Unitários** deverá representar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e fiscais, BDI e outros componentes, constantes de todos os serviços listados no Orçamento detalhado, conforme **ANEXO**.

8.13.12 - O **Demonstrativo de Composição de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI**, conforme **ANEXO**, que poderá ser utilizado como referência pela licitante.

8.13.13 - O **Demonstrativo de Composição dos Encargos Sociais**, conforme **ANEXO**, que poderá ser utilizado como referência pela licitante.

Assinatura

8.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo previsto no **item 8.7** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital.

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.14.3.1 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.14.3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.14.3.3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.14.3.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.14.3.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.14.3.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14.3.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.14.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será

8.15.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - À habilitação jurídica.

II - À Habilitação fiscal, social e trabalhista.

III - À qualificação econômico-financeira.



IV - À qualificação técnica.

V - Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

9.1.1 - Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal de Compras de Quixeramobim, através do site eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, até a data e horário previsto para abertura do certame **ou após convocação do licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas.**

9.1.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

9.2 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

9.2.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.



9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.4.2.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 - Qualificação Técnica

9.5.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2- A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de internet previstas no objeto contratual, em período sucessivo de no mínimo 12 (doze) meses.

9.5.2.1- Justificativa: A exigência de comprovação da execução de, no mínimo, 50% da quantidade de pontos de internet em um período de até 12 (doze) meses é fundamentada pela necessidade de garantir a capacidade técnica e operacional da licitante. Tal critério assegura que a empresa contratada possua um quadro de profissionais adequado e suficiente para atender à demanda do objeto contratual dentro dos prazos estipulados.

9.5.4- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.5- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

349

atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

9.6.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no Anexo III do Edital).

9.6.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

9.6.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

9.6.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.7 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no subitem 9.3, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.8.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.8.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação.
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

9.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.10.3 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



9.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 30 (trinta) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão.

11.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata



dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DOS LICITANTES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13.2 - O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.3 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Termo de Referência este edital.

13.4 - Na assinatura do instrumento de contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato ou da Ata de Registro de Preços.

14 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

14.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3

14.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.8 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.9 - Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.10 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

15.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - Multa de:

15.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

15.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

15.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

15.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

15.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

15.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

15.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

15.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

16.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

17.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica pelo Portal da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

16.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada via sistema de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

17.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br//>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.14 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste(a) PREGÃO ELETRÔNICO, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de

documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

19.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de abril de 2025.



ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140305020003

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓTICA, VIA SATÉLITE E/OU VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ROTEADORES DE REDE, CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 5.283/2024, de 08 de abril de 2024, nº 5.284/2024, de 08 de abril de 2024, nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e nos demais normativos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	28270 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 MB/S	UNIDADE	128 pontos por 12 meses	1.536	R\$ 154,17	R\$ 236.805,12
2	28271 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MB/S	UNIDADE	104 pontos por 12 meses	1.248	R\$ 186,07	R\$ 232.215,36
3	28273 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MB/S	UNIDADE	7 pontos por 12 meses	84	R\$ 361,67	R\$ 30.380,28
4	28274 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 500 MB/S	UNIDADE	10 pontos por 12 meses	120	R\$ 488,89	R\$ 58.666,80
5	28275 - LINK DEDICADO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MB/S	UNIDADE	2 pontos por 12 meses	24	R\$ 2.433,33	R\$ 58.399,92
				TOTAL: R\$ 616.467,48		

1.2 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços para contratação do objeto deste termo, de acordo com as regulamentações dispostas no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, que regulamentou a contratação de serviços e obras, as aquisições e as locações de bens quando processadas pelo sistema de registro de preços no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do Município de Quixeramobim.

1.3.1 - A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução mais adequada para a contratação dos serviços necessários, considerando as características específicas desta demanda. O SRP permite a contratação de serviços de forma contínua e flexível, sem a necessidade de realizar novos processos licitatórios a cada nova requisição. Isso proporciona maior agilidade e eficiência na contratação, uma vez que os fornecedores já estão cadastrados e habilitados.

Além disso, o SRP possibilita a negociação de preços vantajosos, condições mais favoráveis de pagamento e prazos de execução adequados, garantindo economia para a Administração. A centralização das contratações também reduz os custos administrativos, eliminando a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios.

A previsibilidade orçamentária também é um benefício importante do SRP, pois os preços são registrados por um período determinado, permitindo maior controle sobre os gastos e planejamento de recursos. Com a utilização do SRP, a Administração garante maior eficiência e segurança jurídica no processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tornando a contratação mais ágil e segura.



Além disso, o objeto desta contratação atende aos requisitos estabelecidos nos regulamentos internos do órgão sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços, garantindo que o processo esteja em conformidade com as normas e diretrizes internas estabelecidas para este tipo de contratação. Portanto, a adoção do SRP é a alternativa mais vantajosa para atender à demanda específica desta contratação de serviços.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.1.3 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.1.4 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o material/serviço pretendido pode ser fornecido/prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

4.5.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.5.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.5.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

[Assinatura]

4.5.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

4.5.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - As PARTES envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.7.2 - As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do CONTRATANTE.

4.7.3 - As PARTES devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.7.4 - As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital / Aviso de Contratação Direta.

4.8.3 - A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, transporte, seguros e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação do serviço, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma que garanta a qualidade e segurança do trabalho, prevenindo danos ao ambiente ou às partes envolvidas. Caso o serviço envolva deslocamento ou transporte de materiais, este deverá ser feito de forma a garantir a integridade dos mesmos, protegendo-os contra danos causados por intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, etc.) e outros fatores que possam comprometer o serviço ou os materiais envolvidos.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo as despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não

Ass

cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma adequada e completa, sem necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.10.6 - A aceitação ou aprovação dos serviços prestados não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil por vícios de execução ou falhas na qualidade, ou por não conformidades com as especificações estabelecidas. Caso sejam detectadas divergências ou falhas posteriormente, a empresa vencedora deverá corrigir, reexecutar ou reparar os serviços sem custos adicionais para a Contratante.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1.1.1 - As especificações técnicas pertinentes encontram-se na descrição dos serviços para soluções baseadas em MPLS (Multi Protocol Label Switching), suportando o tráfego de dados e multimídia, garantindo a qualidade de serviço, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, softwares e outros itens necessários que compõem a rede WAN (Wide Area Network).

5.1.1.2 - Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, interligando vários pontos inclusive a sede da Prefeitura do Município situada da Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42 - Bairro Centro, ao Projeto Cidade Digital, com ponto de suporte na Avenida Dr. Joaquim Fernandes nº 382 (Pólo UAB) com unidades administrativas de cada Secretaria.

5.1.1.3 - Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre as unidades organizacionais do Contratante.

5.1.1.4 - Os locais especificados poderão sofrer alteração de local de acordo com a necessidade da Administração Pública.

5.1.2 - ESPECIFICAÇÕES DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.2.1 - A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entre a Contratante e a Contratada.

5.1.2.2 - A Contratada deverá instalar os serviços nos endereços especificados na tabela de unidades, a menos que o local seja alterado por mudança do endereço da unidade, caso em que o novo endereço será informado à Contratada.

5.1.2.3 - Após a instalação dos serviços pela Contratada, o Contratante terá no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento e aceite.

5.1.2.4 - Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados. O aceite formal se dará com o envio de e-mail por parte do Gestor Técnico do Contratante para o Gestor da Contratada responsável pela conta do Contratante, informando a identificação dos serviços. Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado (também por e-mail) um termo de não conformidade, listando as pendências para que possam ser corrigidas.

5.1.2.5 - Entende-se por instalação dos serviços, a configuração, a disponibilização de equipamentos e a conexão lógica entre as unidades administrativas e a sede da contratada.

5.1.2.6 - O aceite será dado após o teste de conectividade feito por um técnico do Contratante e o técnico da Contratada.

5.1.3 - ESPECIFICAÇÕES DO REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS:

5.1.3.1 - Para atender possíveis necessidades de mudança de endereço de unidades, alguns serviços podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação.

5.1.3.2 - A desativação do serviço no endereço antigo deverá ser realizada somente após a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade não seja interrompida.

5.1.4 - ESPECIFICAÇÕES DE DESATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.4.1 - O Contratante poderá solicitar a desativação de um serviço a qualquer momento.

5.1.4.2 - O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso deverá ser proporcional ao período em que este permaneceu ativado.

Assinatura

5.1.4.3 - Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.

5.1.4.4 - Após a desativação dos serviços, a Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirar seus equipamentos do local em que o serviço foi desativado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por no máximo 60 (sessenta) dias desde que solicitado por escrito.

5.1.4.5 - Ao fim do prazo o Contratante reserva-se no direito de descartar o equipamento.

5.1.5 - ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

5.1.5.1 - A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de incidentes, problemas e esclarecimento de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime 24x7.

5.1.5.2 - Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

5.1.5.3 - O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada.

5.1.5.4 - O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e através de sistema web disponível para a contratante.

5.1.5.5 - Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

5.1.5.6 - As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.

5.1.6 - ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.6.1 - A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo ao Acordo de Nível de Serviço contratado.

5.1.6.2 - Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e informadas ao Contratante.

5.1.6.3 - A indisponibilidade de um serviço será medida considerando-se o tempo decorrido entre a indisponibilidade detectada e a restauração completa de sua operação. Será considerado o horário de abertura do chamado pela Contratante.

5.1.6.4 - Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 06h00min de segunda a sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais.

5.1.6.5 - Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas unidades ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica do Contratante, desde que devidamente comprovada.

5.1.7 - ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

5.1.7.1 - Serão controlados os seguintes PRAZOS INICIAIS:

5.1.7.2 - Prazo máximo para apresentação de cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos do Contratante: 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.7.3 - Prazo máximo para disponibilização do acesso à Central de Atendimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.7.4 - Serão controlados os seguintes PRAZOS DE INSTALAÇÃO:

5.1.7.5 - Prazo máximo para disponibilização do acesso à Central de Atendimento: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5.1.7.6 - Prazo máximo para instalação dos serviços: 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

5.1.7.7 - Prazo máximo para realização do remanejamento de serviços: 05 (cinco) dias corridos após a abertura

Ass

da ocorrência.

5.1.7.8 - Prazo máximo para realização da alteração da largura de banda: 02 (dois) dias corridos após a abertura da ocorrência.

5.1.7.9 - Prazo máximo para realização da desativação de serviços: 10 (dez) dias corridos após a abertura da ocorrência, após os quais não poderá mais ser efetuada sua cobrança.

5.1.7.10 - Serão controlados os seguintes PRAZOS DE SOLUÇÃO:

5.1.7.11 - Prazo máximo para solução de problemas nos serviços: 06 (seis) horas corridas após a abertura da ocorrência. O Circuito será considerado indisponível sempre que não for possível trafegar dados para uso efetivo dos serviços como, navegação web, acesso a gerência de equipamentos da unidade, etc.

5.1.7.12 - Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento ao quesito assistência para configuração, Serão controlados os seguintes Prazos de Configuração

5.1.7.13 - Prazo máximo para realização de alterações de configurações de roteamento: 2 (dois) dias corridos após a abertura da ocorrência.

5.1.7.14 - Prazo máximo para realização de alterações/inclusões de endereços nas interfaces e inclusões de novas interfaces: 5 (cinco) dias corridos após a abertura da ocorrência.

5.2 - Condições de Execução dos Serviços

5.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início de execução dos serviços, a Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo à administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.3 - Os serviços de instalação deverão ser executados em até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do início de sua execução.

5.2.4 - Os serviços serão prestados no endereço e horários a serem informados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.2.5 - A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme as condições acordadas, cumprindo todas as exigências e especificações estabelecidas no contrato. A execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo determinado pela Administração, e qualquer atraso ou não cumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar em penalidades conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 - A contratada será responsável pela execução dos serviços de acordo com as condições e padrões estabelecidos, incluindo a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação. Caso seja constatada qualquer falha ou não conformidade na execução, a contratada deverá corrigir o problema de forma eficiente e sem custos adicionais para a Administração, dentro dos prazos estipulados para reparação ou substituição.

5.2.7 - A contratada deve assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações acordadas, atendendo aos requisitos técnicos e qualitativos estabelecidos. O não cumprimento das condições de execução ou qualidade poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato.

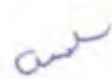
5.2.8 - A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas na execução dos serviços prestados, antes, durante ou após a execução, para garantir que as especificações e prazos estão sendo cumpridos. A contratada deverá garantir a presença de profissionais qualificados para realizar os serviços e cumprir todas as orientações fornecidas durante o processo de fiscalização.

5.2.9 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4 - Devido às características do objeto, não será necessária a adoção de procedimentos de transição ou



finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. As atribuições do servidor designado para gestão do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato. As atribuições do servidor designado para fiscalização do contrato estão estabelecidas na Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

6.3.1 - Na hipótese da contratação de terceiros prevista no artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), formalmente designados.

6.6 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.7 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.14 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.



6.14.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.15 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.16 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - As penalidades aplicáveis ao contratado seguirão as disposições previstas no Edital e na Minuta do Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Ass

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 - o prazo de validade;

8.14.2 - a data da emissão;

8.14.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 - o valor a pagar; e

8.14.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.16 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sistemas oficiais de consulta pública ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de registro fiscal e cadastral para:

8.17.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.17.2 - identificar possíveis restrições que impeçam a participação em licitação ou contratação, tais como proibição de contratar com a Administração Pública.

8.18 - Constatando-se irregularidade fiscal ou cadastral do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Prazo de pagamento

8.19 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.20 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.21 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.22 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3

8.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.26 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.28 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.30 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.31 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.32 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são aquelas usualmente aplicáveis à maioria dos objetos de contratação, conforme estabelecido no Edital do processo licitatório.

9.3 - Os critérios para habilitação econômico-financeira e qualificação técnica que o licitante deve atender estarão em conformidade com o que for determinado no Edital do processo licitatório.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 616.467,48 (SEISCENTOS E DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo.

10.2 - Divisão por unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR ESTIMADO
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 28.197,36
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.850,04
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 4.465,68
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 82.159,92
SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA	R\$ 9.633,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	R\$ 4.465,68

Ass

SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO	R\$ 6.698,52
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 193.158,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.866,68
FUNDEB	R\$ 179.249,64
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	R\$ 4.465,68
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 8.099,52
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 77.758,80
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 5.932,92
SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS	R\$ 4.465,68

10.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, cuja a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

12 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO	ANA EDNA LEITE LEITÃO	Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

12.2 - Nos termos do caput do artigo 86 da Lei 14.133/2021, manifestaram interesse durante o procedimento público de intenção de registro de preços os seguintes **ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da tabela abaixo:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ORDENADORES DE DESPESA	ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CARLOS ALBERTO CASTRO MONTEIRO	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CARLOS ANTÔNIO CHAVES SIMÃO	Rua Dom Quintino nº 72, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RANNIERI RIOS VELOSO	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA	ANTONIO CLIDENOR GENUÍNO DE MEDEIROS	Av. 13 de Junho, nº 939, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará
SECRETARIA DE ESPORTE, JUV. E INTEGRAÇÃO	ANDERSON LOPES DO NASCIMENTO	Rua Rafael Pordeus, s/n, Praça da Juventude, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará

aw

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 10, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANTONIA SALETE ROCHA DE LIMA	Rua Alameda Andrade Furtado, nº 35, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS	JOSE MARIA PIMENTA LIMA	Rua Ideuzuite Almeida, nº 56, Bairro José Airton Machado, Quixeramobim, Ceará
GABINETE DO PREFEITO	ANDRE RICARDO DA SILVA FERNANDES	Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Bairro Centro, Quixeramobim, Ceará
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO	Rua Welington Lima, s/n, Bairro Conjunto Esperança, Quixeramobim, Ceará

12.3 - Encontra-se anexado ao processo as estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

12 - VIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 20 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

13.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

13.3 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra/Serviço a ser emitida pela administração.

13.4 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

13.5 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e no artigo 31 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

13.6 - O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.7 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

13.9 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

13.10 - Será firmado contrato, por cada órgão e entidade participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

13.11 - Os prazos de vigência dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



13.12 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

13.14 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no artigo 29 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

13.15 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - O contratado oriundo da ARP é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato oriundo da ARP podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140305020003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - Trata-se de contratação de empresa para execução de serviços para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD e seu(s) anexo(s), de interesse da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

2.2 - Justificativa da contratação:

aw

A Contratação ora postulada tem por justificativa a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços prestados aos cidadãos de Quixeramobim, considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos operacionais e institucionais. Os serviços a serem contratados visam atender os projetos e programas federais, estaduais e municipais, que, para serem executados de maneira adequada, necessitam dos serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) com o acesso de internet. Dentre eles podemos citar: bolsa família, e-Sic, ouvidoria on-line, agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, gerenciamento de laboratórios de informática das escolas municipais, comunicação entre os postos de saúde do Programa Saúde da Família, Portal Transparência, serviços de atendimento aos munícipes como certidões negativas, notas fiscais eletrônicas, emissão de certidões negativas, IPTU, Alvará de Funcionamento, dentre outros. Devido às características de integração e interdependência dos serviços relacionados neste projeto, bem como a necessidade do atendimento com serviço de altíssima qualidade, velocidade e segurança nas informações trafegadas, faz-se necessária a apuração pelo valor global, devendo ser executados por um mesmo fornecedor habilitado para tal. A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas causará a perda de importantes funcionalidades ao sistema, além de onerar à equipe de TIC a resolução de possíveis problemas e conflitos entre fornecedores, desvirtuando a administração pública e a Gestão de TIC da sua principal tarefa e missão frente a este município. Por fim, a futura contratação visa, ainda, à eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços atingindo redução de custos e otimização dos serviços prestados pela prefeitura aos seus munícipes.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

4.1.2 - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

4.1.3 - A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

4.1.4 - É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o material/serviço pretendido pode ser fornecido/prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;

Ass

4.5.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.5.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.5.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;

4.5.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;

4.5.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - As PARTES envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") identificada ou identificável ("dados pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

4.7.2 - As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os dados pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do CONTRATANTE.

4.7.3 - As PARTES devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

4.7.4 - As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4.8.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, e serão disciplinadas no Edital / Aviso de Contratação Direta.

4.8.3 - A qualificação técnica deverá ser comprovada através do fornecimento de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da contratação.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - Será necessária a formalização de Contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - Os serviços propostos pelas licitantes deverão atender, obrigatoriamente, a todas as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. Caso contrário, será exigida a imediata correção ou reexecução dos serviços pela empresa vencedora do certame, que arcará com todos os custos necessários para adequação e reexecução, sem custos adicionais para a Contratante.

4.10.2 - O preço apresentado pela licitante deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como taxas, tributos, encargos sociais, encargos trabalhistas, transporte, seguros e quaisquer outras despesas envolvidas na prestação do serviço, além de deduzidos eventuais descontos concedidos.

at

4.10.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma que garanta a qualidade e segurança do trabalho, prevenindo danos ao ambiente ou às partes envolvidas. Caso o serviço envolva deslocamento ou transporte de materiais, este deverá ser feito de forma a garantir a integridade dos mesmos, protegendo-os contra danos causados por intempéries naturais (como chuva, vento, variações de temperatura, etc.) e outros fatores que possam comprometer o serviço ou os materiais envolvidos.

4.10.4 - Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo as despesas com materiais, transporte, mão de obra, seguros, taxas e impostos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame, não cabendo à Contratante qualquer ônus adicional.

4.10.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma adequada e completa, sem necessidade de componentes ou ajustes adicionais para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.10.6 - A aceitação ou aprovação dos serviços prestados não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil por vícios de execução ou falhas na qualidade, ou por não conformidades com as especificações estabelecidas. Caso sejam detectadas divergências ou falhas posteriormente, a empresa vencedora deverá corrigir, reexecutar ou reparar os serviços sem custos adicionais para a Contratante.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Os quantitativos previstos neste estudo encontram-se detalhadamente especificados a seguir, tendo sido definidos com base na análise da demanda da Administração. As justificativas para as quantidades indicadas estão formalmente registradas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhadas dos respectivos anexos, memórias de cálculo ou demais documentos comprobatórios que sustentam as estimativas realizadas, sempre que aplicável.

Cabe ressaltar que a definição desses quantitativos foi conduzida pelo órgão demandante, considerando critérios técnicos, operacionais e históricos de consumo ou utilização, de modo a garantir que a estimativa esteja alinhada às necessidades institucionais e ao princípio da economicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PONTOS	PERÍODO	QUANT. TOTAL
1	28270 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 MB/S	39	12 MESES	468
2	28271 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MB/S	33	12 MESES	396
3	28273 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MB/S	2	12 MESES	24
4	28275 - LINK DEDICADO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MB/S	1	12 MESES	12

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. O objetivo foi identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, os preços praticados e as soluções disponíveis, considerando a necessidade específica da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO para a obtenção do objeto desta contratação.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - para análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e avaliação de atas de registro de preços disponíveis, quando cabíveis;
- Painel de Preços do Governo Federal - para consulta de valores médios praticados em aquisições e contratações recentes de objetos similares;
- Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE) - para identificação de contratações realizadas por entes municipais do estado do Ceará, possibilitando uma visão mais ampla das práticas adotadas e dos preços praticados na região;
- Editais e contratos de outros órgãos - para verificação de requisitos técnicos, estratégias de obtenção do objeto e melhores práticas adotadas na Administração Pública;
- Contratações anteriores realizadas por este órgão ou pelo município - para análise da adequação das estratégias adotadas em processos anteriores, permitindo um diagnóstico das práticas mais eficazes e economicamente vantajosas.

Os resultados da pesquisa indicam que a obtenção do objeto pode ser realizada de diferentes formas, sendo as



principais:

- Licitação convencional (Pregão Eletrônico ou Concorrência) – Processo formal que garante ampla competitividade e melhores preços, aplicável tanto para aquisição de bens quanto para contratação de serviços;
- Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) – Utilização de atas vigentes de outros órgãos, o que pode ser viável para diferentes tipos de objetos, desde que atendam às necessidades institucionais e seja cabível para este caso concreto;
- Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) – Aplicável apenas em casos excepcionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo contemplar tanto a compra de bens quanto a contratação de serviços especializados.

Diante da necessidade identificada, a Administração identificou **3 (três) soluções** possíveis para atender as necessidades da administração para execução do objeto do presente estudo:

- Solução 1: Transmissão de dados via cabo, ADSL e celular (3G/4G/5G)
- Solução 2: Transmissão de dados por meio de rádio e satélite
- Solução 3: Transmissão de dados por meio de cabos de fibra óptica

6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

Diante dos dados extraídos, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

- Solução 1: Transmissão de dados via cabo, ADSL e celular (3G/4G/5G): embora sejam comumente utilizadas por usuários domésticos, devido às limitações técnicas de largura de banda, gerenciamento e disponibilidade, não atendem aos requisitos corporativos.
- Solução 2: Transmissão de dados por meio de rádio e satélite: embora possam ser usadas para configuração de rede WAN, apresentam problemas de alta latência, interferência no sinal e limitação de largura de banda, o que as torna inadequadas para as necessidades corporativas
- Solução 3: Transmissão de dados por meio de cabos de fibra óptica: tecnologia amplamente adotada pelas empresas autorizadas devido à sua capacidade de oferecer maior garantia da banda contratada e qualidade de serviços mínimos.

6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis, a Administração Municipal optou pelas soluções 2 para locais remotos onde não houver disponibilidade de fibra óptica e 3 para as áreas onde a fibra óptica estiver disponível, considerando que essas alternativas apresentam vantajosidade econômica, eficiência administrativa e maior alinhamento com as necessidades institucionais.

6.4 - Conclusão

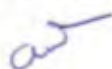
6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm buscado tipos de soluções semelhantes ao desta contratação. Em sendo assim, ao observar e analisar as soluções que se apresentam, suas formas propostas de execução, seus benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma delas, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que o formato mais adequado a ser utilizado é a contratação detalhada nas soluções 2 e 3, de acordo com a disponibilidade dos serviços.

É importante ressaltar que a solução escolhida já vem sendo adotada por este órgão em contratações anteriores, conforme comprovado pela última contratação realizada por meio do Processo nº 00.001/2020-PP, que pode ser facilmente localizado no Portal de Licitações dos Municípios Administrado pelo TCE/CE ([Licitações | TCE Ceará](#)), evidenciando sua eficácia e adequação às necessidades do órgão.

A definição quanto à modalidade de contratação a ser adotada, seja licitação, contratação direta ou adesão a ata de registro de preços, será consolidada no Termo de Referência, considerando as especificidades do objeto, a vantajosidade para a Administração e a conformidade com os requisitos legais. Esse documento estabelecerá os critérios técnicos e operacionais necessários, garantindo que a escolha atenda aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 183.715,32 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), o qual foi determinado com base em pesquisa realizada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo. A coleta de preços foi efetuada por meio de consulta a plataformas online que disponibilizam informações sobre preços praticados no mercado, com o



objetivo de assegurar a compatibilidade e a competitividade dos valores, conforme os princípios da economicidade e da eficiência nas contratações públicas.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	28270 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 100 MB/S	29 PONTOS POR 12 MESES	468	R\$ 154,17	R\$ 72.151,56
2	28271 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 200 MB/S	23 PONTOS POR 12 MESES	396	R\$ 186,07	R\$ 73.683,72
3	28273 - LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MB/S	1 PONTO POR 12 MESES	24	R\$ 361,67	R\$ 8.680,08
4	28275 - LINK DEDICADO DE INTERNET COM VELOCIDADE DE 400 MB/S	1 PONTO POR 12 MESES	12	R\$ 2.433,33	R\$ 29.199,96
				TOTAL: R\$ 183.715,32	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente estudo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido visando o fornecimento dos serviços descritos no item 1.1 deste estudo, para atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO.

Assim, sugere-se como solução mais vantajosa a contratação de serviços que atendam a padronização das especificações técnicas e de desempenho, utilizando a despesa estimada que esteja prevista no orçamento.

Uma vez realizados os pedidos, a empresa possui uma data máxima para a execução dos serviços. Quando executado os serviços, o fiscal realiza a conferência e o atesto na nota fiscal. Caso haja intercorrência, a empresa possui um prazo máximo para a correção da situação. Após a aprovação de todos os requisitos da execução dos serviços, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para o devido pagamento.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Esses serviços são amplamente disponíveis, de execução simples e direta, justificando sua classificação como comuns.

8.3 - O prazo de vigência da contratação será **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.3.1 - O objeto da contratação do presente estudo é de natureza contínua, uma vez que é essencial para o funcionamento regular das atividades finalísticas do órgão contratante. A interrupção ou suspensão desses serviços teria impactos diretos e significativos, comprometendo não apenas a qualidade, mas também a eficiência dos serviços prestados à sociedade, o que prejudicaria o cumprimento das atribuições e responsabilidades institucionais.

A continuidade da prestação dos serviços descritos neste estudo é, portanto, fundamental para a manutenção da regularidade nas operações e para o atendimento das demandas cotidianas que são inerentes ao funcionamento do órgão. A natureza contínua dos serviços está diretamente ligada à sua indispensabilidade para o cumprimento das metas operacionais estabelecidas, sendo imprescindível para a realização dos objetivos estratégicos da instituição.

Ademais, a interrupção desses serviços poderia causar sérios prejuízos à execução das ações essenciais da Administração, afetando negativamente o desempenho institucional e, por consequência, o atendimento ao

aw

público. Por esse motivo, a necessidade de uma prestação ininterrupta e regular dos serviços se justifica, sendo imprescindível para garantir a continuidade das operações e assegurar o cumprimento das funções primordiais do órgão, de forma eficiente e eficaz.

Destaca-se que o objeto desta contratação está claramente previsto no rol de serviços de natureza continuada para o Município, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, Item XVII, da Lei nº 3002/2019 de 17 de dezembro de 2019. Esta legislação definiu os serviços de execução continuada no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, identificando os serviços essenciais que devem ser prestados de forma contínua para assegurar o bom desempenho das atividades da Administração. A inclusão do objeto desta contratação nesse rol de serviços reforça sua natureza continuada, que é vital para o funcionamento adequado do município e para o atendimento eficaz das necessidades da população.

8.4 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, se verifica a necessidade de seu agrupamento como um todo, sem divisão em itens ou lotes, sendo o critério de adjudicação o menor preço global, tendo em vista que o objeto é único e não pode ser dividido sem comprometer a sua eficácia e a economicidade da contratação. Portanto, a contratação do referido objeto pelo menor preço global, justifica-se ainda com base na busca pela economicidade, simplicidade, agilidade, eficiência na fiscalização e controle, estímulo à competitividade e redução de custos administrativos, visando sempre à maximização do interesse público.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - A contratação do serviço de fornecimento de link de internet visa garantir a estabilidade, a segurança e a alta performance da infraestrutura de comunicação das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixeramobim. Espera-se, com essa contratação, uma melhoria significativa na eficiência dos serviços prestados, tanto para a administração interna quanto para o atendimento aos cidadãos. Com a internet de alta capacidade, será possível otimizar a execução das atividades administrativas, facilitando o uso de sistemas essenciais para a gestão de processos, controle interno e emissão de documentos. Além disso, a infraestrutura permitirá a integração eficiente com órgãos federais, estaduais e municipais, o que é fundamental para a realização de pesquisas e o cumprimento de obrigações legais, como o acesso ao Portal da Transparência, emissão de certidões e outras demandas. A conectividade de alta qualidade também é essencial para garantir a continuidade dos serviços de comunicação de dados entre os diferentes setores, sem prejuízo nas operações diárias. A segurança das informações trafegadas será fortalecida, prevenindo perdas de dados e garantindo a integridade da comunicação interna e externa. Além disso, com a unificação e otimização da gestão de serviços de TIC, espera-se uma redução de custos operacionais e uma maior agilidade nos processos administrativos. Isso permitirá um atendimento mais rápido e eficiente aos munícipes, melhorando a qualidade dos serviços públicos prestados e contribuindo para o fortalecimento institucional da Prefeitura de Quixeramobim como um todo.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - A Administração tomará as seguintes providências antes da formalização da contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21, com o objetivo de garantir o cumprimento dos requisitos legais e a eficiência do processo:

11.1.1 - Definição do programa de necessidades, detalhando as ações a serem realizadas pela Administração, as quais incluem:

- Elaboração do Termo de Referência: Documento que deverá conter todos os elementos necessários à contratação de bens e serviços, conforme previsto no inciso XXIII do §6º da Lei 14.133/21, incluindo, quando aplicável, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e as condições contratuais.
- Elaboração do Aviso de Contratação Direta ou do Edital de Licitação: Redação e publicação do aviso/edital, com todos os anexos necessários, para assegurar a transparência e a formalização da contratação.
- Planejamento da execução do contrato: Definição clara dos prazos, recursos e responsáveis para a execução do contrato, incluindo a criação de um cronograma de atividades e monitoramento.
- Análise de viabilidade orçamentária: Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, assegurando que a contratação esteja em conformidade com o planejamento financeiro da Administração.
- Elaboração de cláusulas contratuais específicas: Definição das condições contratuais, incluindo penalidades, responsabilidades e garantias, em conformidade com as disposições legais e os requisitos do

Ass

processo.

11.1.2 - Capacitação de servidores para atuar na gestão e fiscalização do contrato, com foco no desenvolvimento de competências técnicas e legais necessárias para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a boa execução dos serviços ou fornecimento de bens.

11.1.3 - Análise e aprovação da minuta do contrato: Elaboração e revisão de minuta do contrato a ser firmado, garantindo que todos os aspectos legais, técnicos e financeiros estejam adequadamente definidos e alinhados às exigências da contratação.

11.1.4 - Definição de critérios de desempenho e indicadores: Estabelecimento de critérios e indicadores de desempenho a serem utilizados na fiscalização e no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.5 - Estudo de impacto ambiental e social (quando aplicável): Caso a contratação envolva atividades com possíveis impactos ambientais ou sociais, a Administração realizará um estudo prévio para assegurar o cumprimento das normas pertinentes e mitigar possíveis riscos.

11.1.6 - Consulta a pareceres jurídicos e técnicos: Obtenção de pareceres jurídicos e técnicos que orientem o processo de contratação, garantindo conformidade com a legislação e regulamentos internos.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes com o objeto desta contratação. É procedimento autônomo, independente de outras contratações.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 4.1 deste ETP.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Em face das informações e análises obtidas durante a etapa de planejamento, o presente estudo conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando sua plena adequação às necessidades administrativas identificadas pela área demandante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO. Com base nas razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta se apresenta como a mais eficiente e eficaz para atender aos objetivos da Administração, considerando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público.

Adicionalmente, foram levadas em consideração as necessidades reais e imediatas da Administração, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela legislação vigente. Ressalta-se que, durante o processo de análise, foram adotadas metodologias apropriadas para garantir a melhor escolha, levando em conta não apenas o custo, mas também os benefícios qualitativos que a solução trará à gestão pública, assegurando que as decisões estejam em total conformidade com as diretrizes normativas e estratégicas da Administração.

Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140305020003

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓTICA, VIA SATÉLITE E/OU VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ROTEADORES DE REDE, CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

Ass

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO

INTRODUÇÃO

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 1: Falta de clareza nas necessidades do objeto

A definição inadequada das necessidades e especificações pode gerar distorções nos requisitos e comprometer a execução da contratação.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Realizar reuniões com a área demandante para definir com precisão as necessidades e revisar os Termos de Referência, considerando as especificações técnicas e operacionais.

Ação Contingencial: Revisão das especificações do objeto, com ajustes nas condições contratuais, se necessário.

Responsável: Gestor da Contratação

Risco 2: Falta de orçamentação adequada

O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir a totalidade da contratação.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Conferir o orçamento disponível e revisar a estimativa de custos antes da formalização da contratação.

Ação Contingencial: Readequação orçamentária ou negociação com o fornecedor para ajuste de preços.

Responsável: Gestor da Contratação / Setor de Planejamento

Risco 3: Ausência de análise de alternativas de contratação

A falta de análise das alternativas de contratação pode resultar em questionamentos legais ou administrativos.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Realizar análise detalhada das alternativas para garantir a escolha mais adequada, seja por licitação ou outro meio.

Ação Contingencial: Documentar e justificar a escolha ou iniciar novo processo de contratação, se necessário.

Responsável: Gestor da Contratação / Equipe de Planejamento

2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 4: Não conformidade com as condições contratuais

O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas no contrato, comprometendo a execução.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Verificar a conformidade das condições contratuais e garantir que os requisitos sejam atendidos.

Ação Contingencial: Acionar o fornecedor conforme as cláusulas contratuais ou buscar alternativas de fornecimento/execução.

Responsável: Gestor da Contratação

Risco 5: Falta de compatibilidade entre preços acordados e o mercado atual

Os preços acordados podem estar desatualizados em relação aos valores de mercado, comprometendo a competitividade.

Ass

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Ação Preventiva: Realizar pesquisa de mercado antes de formalizar a contratação.

Ação Contingencial: Negociar valores com o fornecedor ou reavaliar a necessidade de contratação.

Responsável: Gestor da Contratação / Setor de Cotação

Risco 6: Falta de documentação de regularidade fiscal

O fornecedor pode não apresentar a documentação necessária para garantir a regularidade fiscal e trabalhista, o que pode resultar em problemas legais.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Exigir toda a documentação necessária de regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização do contrato.

Ação Contingencial: Solicitar a regularização do fornecedor ou buscar outro fornecedor em caso de não conformidade.

Responsável: Comissão de Contratação

Risco 7: Escolha inadequada do fornecedor por falta de qualificação técnica

O fornecedor selecionado pode não ter a qualificação técnica necessária para realizar o objeto do contrato.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Exigir comprovação da qualificação técnica do fornecedor.

Ação Contingencial: Substituição do fornecedor por outro qualificado ou rescisão contratual, se necessário.

Responsável: Comissão de Contratação

3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Risco 8: Atraso na entrega de materiais, equipamentos ou serviços

O fornecedor pode não cumprir os prazos de entrega ou execução dos serviços.

Probabilidade: Alta

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Monitorar o cumprimento dos prazos com acompanhamento contínuo das entregas ou da execução dos serviços.

Ação Contingencial: Aplicar penalidades contratuais e buscar alternativas para suprir a falta de materiais ou serviços no prazo.

Responsável: Gestor do Contrato

Risco 9: Inadimplência do fornecedor

O fornecedor pode não cumprir com as entregas ou execução dos serviços contratados.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Realizar análise prévia da situação financeira do fornecedor.

Ação Contingencial: Acionar cláusulas de garantia ou buscar outro fornecedor em caso de inadimplência.

Responsável: Gestor do Contrato

Risco 10: Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados

Os materiais, equipamentos ou serviços prestados podem não atender aos padrões de qualidade ou às especificações contratuais.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.

Ação Contingencial: Substituição dos materiais ou serviços não conformes, ou até rescisão contratual.

Responsável: Gestor do Contrato

Risco 11: Problemas na capacidade operacional do fornecedor

O fornecedor pode não ter a capacidade operacional para cumprir o contrato.

Probabilidade: Média

Impacto: Médio

Ação Preventiva: Analisar a capacidade técnica e operacional do fornecedor antes da contratação.

Ação Contingencial: Substituição do fornecedor ou contratação de outro para garantir o cumprimento do contrato.

Responsável: Gestor do Contrato

3

Risco 12: Alteração no valor do contrato durante a execução

Alterações nos preços ou valores contratados podem ocorrer, causando desequilíbrio econômico-financeiro.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Estabelecer cláusulas contratuais claras sobre reajustes de preços.

Ação Contingencial: Revisão do contrato e, se necessário, aditivos contratuais.

Responsável: Gestor do Contrato

Risco 13: Falta de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato

A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas, atrasos ou descumprimento das condições do contrato.

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Implementar um sistema de monitoramento contínuo, com acompanhamento regular das entregas.

Ação Contingencial: Aplicar penalidades contratuais e buscar alternativas de correção, como renegociar ou substituir o fornecedor.

Responsável: Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

Risco 14: Descontinuidade ou falhas na execução do serviço

O fornecedor pode falhar na continuidade do serviço ou entregar materiais fora das especificações.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Ação Preventiva: Estabelecer cláusulas de garantia de qualidade e prazos.

Ação Contingencial: Exigir cumprimento das condições estabelecidas ou buscar outro fornecedor.

Responsável: Fiscal do Contrato

Risco 15: Rescisão contratual sem justificativa legal

A rescisão sem justificativa legal adequada pode gerar passivos jurídicos.

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Ação Preventiva: Garantir que todas as causas e consequências da rescisão estejam bem fundamentadas no contrato.

Ação Contingencial: Consultar assessoria jurídica para garantir a rescisão adequada e evitar passivos.

Responsável: Assessoria Jurídica / Gestor do Contrato

CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Maior chance de ocorrer.
- **Média:** Chance moderada de ocorrer.
- **Baixa:** Menor chance de ocorrer.

Impacto:

- **Alto:** Consequências significativas que podem comprometer a execução ou o sucesso do projeto.
- **Médio:** Consequências moderadas que podem ser tratadas com ações corretivas.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente gerenciáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para garantir a minimização dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

Assinatura

- **Fiscalização contínua:** Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas ou serviços e prazos de forma constante, para garantir que as condições contratuais sejam cumpridas.
- **Acompanhamento de alterações nas condições contratuais:** Monitorar as condições contratuais durante a execução do contrato, garantindo que o fornecedor esteja apto a atender às necessidades da administração pública.
- **Treinamento e capacitação:** Capacitar a equipe responsável pela contratação e gestão do contrato para que estejam preparadas para identificar e mitigar riscos de forma eficaz, especialmente nas áreas de materiais, equipamentos e serviços.
- **Gestão de prazos e penalidades:** Estabelecer e monitorar rigorosamente os prazos de entrega e as penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.
- **Acompanhamento contínuo do processo de licitação/contratação direta:** Garantir que o processo de licitação/contratação direta esteja sempre em conformidade com a legislação vigente, acompanhando todas as fases, desde a justificativa até a execução do contrato.
- **Auditorias e verificações externas:** Considerar a realização de auditorias internas ou externas para assegurar a transparência e a conformidade do processo de contratação e execução.
- **Treinamento contínuo das equipes:** Garantir que as equipes responsáveis pela contratação e gestão do contrato estejam constantemente atualizadas sobre as normas legais e procedimentos internos.

CONCLUSÃO

O Mapa de Riscos apresentado tem como objetivo identificar, avaliar e propor soluções para os riscos inerentes ao processo de contratação. A implementação das ações mitigadoras propostas visa garantir a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade do processo, além de assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração Pública.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.

[Assinatura]

ANEXO I - RELAÇÃO DOS PONTOS COM ENDEREÇOS

GABINETE DO PREFEITO	
LOCAL	ENDEREÇO
BALCÃO DA CIDADANIA	RUA DR. MONTEIRO FILHO, Nº 106, CENTRO
COMUNICAÇÃO	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, Nº 245, CENTRO
CONSELHO TUTELAR	RUA DR. MONTEIRO FILHO, Nº 151, CENTRO
DEFESA CIVIL	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, Nº 245, CENTRO
ESCOLA INDUSTRIAL DO SERTÃO CENTRAL	RUA ANTONIO CONSELHEIRO, Nº 180, CENTRO
FÁBRICA DE REDES	RUA WELLINGTON MARTINS, Nº 291, ANTÔNIO CISNANDO
GABINETE 1	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42, CENTRO
LOGISTICA GABINETE	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42, CENTRO
PROCURADORIA DA MULHER	RUA JOSÉ CAMPOS TORQUATO, Nº 429, CENTRO
TG 10-020 QUIXERAMOBIM	RUA RAFAEL PORDEUS, S/N, TG 10-020, DUQUE DE CAXIAS

OUVIDORIA GERAL	
LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DA OUVIDORIA	RUA DOM QUINTINO, Nº 72, CENTRO

PROCURADORIA GERAL	
LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DA PROCURADORIA	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42, CENTRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
LOCAL	ENDEREÇO
PLANEJAMENTO	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 30, CENTRO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, Nº 707, CENTRO
CENTRAL DE PATRIMÔNIO	RUA DR. MONTEIRO FILHO, Nº 08, CENTRO
SEDE DA SECRETARIA (LINK DEDICADO)	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 36/42, CENTRO
TRIBUTAÇÃO	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 16, CENTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	
LOCAL	ENDEREÇO
CEMITÉRIO	RUA DOM HÉLIO CAMPOS, S/N, JOSÉ AURELIO CÂMARA
MATADOURO PÚBLICO	RUA JOÃO TERTULIANO, S/N, VILA SÃO PAULO
SEDE DA SECRETARIA	AV. 13 DE JUNHO, Nº 939, DUQUE DE CAXIAS

3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DA SECRETARIA	RUA WELINGTON LIMA, S/N, PRAÇA CÉU DAS ARTES, CONJUNTO ESPERANÇA

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRAÇÃO	
LOCAL	ENDEREÇO
ESTÁDIO CARNEIRÃO	RUA JOSÉ CAMPOS TORQUATO, S/N, ESTÁDIO CARNEIRÃO, CENTRO
SEDE DA SECRETARIA	RUA RAFAEL PORDEUS, S/N, PRAÇA DA JUVENTUDE, DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA DE SAÚDE	
LOCAL	ENDEREÇO
ACADEMIA DA SAÚDE	RUA 25 DE MARÇO, S/N, POMPEIA
ADS - SABONETE	RUA QUADRA E, S/N, SABONETE
ALMOXARIFADO	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, Nº 191, CENTRO
BASE DO SAMU EM QUIXERAMOBIM	RUA TABELIÃO MIGUEL CÂMARA, Nº 134, CENTRO
CAIQ	RUA FRANCISCO IVO, S/N, CENTRO
CAPS AD II	RUA DOM QUINTINO, Nº 267, CENTRO
CAPS AD III ALPENDRE	CE-166, S/N, SALVIANO CARLOS
CAPS AD INFANTIL	CE-166, S/N, SALVIANO CARLOS
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	RUA DESEMBARGADOR AMERICO MILTÃO, Nº 450, CENTRO
CEREST QUIXERAMOBIM	RUA DR. MONTEIRO FILHO, Nº 359, CENTRO
CONSELHO DE SAÚDE	TRAVESSA CÔNEGO AURELIANO MOTA, Nº 12, CENTRO
LABORATÓRIO	RUA ALTO DO BUQUEIRÃO, S/N
POLICLÍNICA DE QUIXERAMOBIM	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO
PONTO DE APOIO DA OITICICA	OITICICA, ZONA RURAL
PONTO DE APOIO DE TANQUINHOS	TANQUINHOS, ZONA RURAL
PONTO DE APOIO DO POÇO GRANDE	POÇO GRANDE, ZONA RURAL
PONTO DE APOIO DO PONTAL ALEGRE	POÇO GRANDE, ZONA RURAL
POSTO DE COLETA DE EXAMES	RUA JULIÃO BARROSO, Nº 59, BAIRRO CENTRO
SEDE DA SECRETARIA	RUA DR. ÁLVARO FERNANDES, Nº 10, CENTRO
SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD	RUA JULIÃO BARROSO, Nº 59 ALTOS, CENTRO
TRANSPORTES/GARAGEM	RUA ANTONIO CONSELHEIRO Nº 106, ANTÔNIO SISNANDO
UBS DA MANITUBA - ADS 09	MANITUBA, ZONA RURAL
UBS DA MARAVILHA - ADS 06/26	RUA ANTONIO NUNES, S/N, MARAVILHA

3

UBS DA POMPEIA - ADS 16 /27	RUA VEREADOR EDMILSON PATRICIO, S/N. SALVIANO CARLOS
UBS DA RODOVIÁRIA - ADS 12	RUA JOSÉ QUINTINO SEVERO FILHO, S/N, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS
UBS DA VILA HOLANDA - ADS 05	RUA DEPUTADO EUCLIDES WICAR, S/N, MONTEIRO DE MORAES
UBS DE ALGODÕES - ADS 03	ALGODÕES, ZONA RURAL
UBS DE AROEIRAS - ADS 24	AROEIRAS, ZONA RURAL
UBS DE BELÉM - ADS 15	BELÉM, ZONA RURAL
UBS DE BERILÂNDIA - ADS 18	BERILÂNDIA, ZONA RURAL
UBS DE ENCANTADO - ADS 10	ENCANTADO, ZONA RURAL
UBS DE FOGAREIRO PASSAGEM - ADS 14	FOGAREIRO PASSAGEM, ZONA RURAL
UBS DE JUREMA - ADS 25	JUREMA, ZONA RURAL
UBS DE LACERDA - ADS 23	LACERDA, ZONA RURAL
UBS DE LAGOA CERCADA - ADS 20	LAGOA CERCADA, ZONA RURAL
UBS DE NENELÂNDIA - ADS 01	NENELÂNDIA, ZONA RURAL
UBS DE PAUS BRANCOS - ADS 08	PAUS BRANCO, ZONA RURAL
UBS DE SÃO MIGUEL - ADS 02	SÃO MIGUEL, ZONA RURAL
UBS DE URUQUÊ - ADS 04	URUQUÊ, ZONA RURAL
UBS DO ALTO DO AÇUDE - ADS 13	RUA GEOVANI DE SOUSA, Nº 176, DUQUE DE CAXIAS
UBS DO ANTONIO SISNANDO (COHAB) - ADS 17	RUA BENZINHO BARATA, S/N, ANTÔNIO SISNANDO
UBS DO CENTRO - ADS 11/21	RUA CONEGO AURELIANO MOTA, Nº 226, CENTRO
UBS DO CONJUNTO ESPERANÇA - ADS 07/22	TRAVESSA PEDRO SANTIAGO, S/N. CONJUNTO ESPERANÇA
UBS DO JAIME LOPES - ADS 19	RUA AFONSO ISMAEL DE SANTANA, S/N, JAIME LOPES
UNIDADE DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	RUA EDMUNDO BATISTA DE ALMEIDA, Nº 15, CENTRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
LOCAL	ENDEREÇO
ASSESSORIA JURÍDICA	RUA RAFAEL PORDEUS, Nº 460, DUQUE DE CAXIAS
CASA DO LIVRO	TRAVESSA JOSÉ CAMPOS TORQUATO, Nº 15, JOSE AIRTON MACHADO
CEI ALDAMIRA GUEDES	RUA MARIA DAS GRAÇAS JACINTO DA SILVA, S/N, JAIME LOPES
CEI ANA ALMEIDA MACHADO	RUA JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA, S/N, MARAVILHA
CEI EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS	RUA JOAQUIM TAVARES DA LUZ, S/N, COHAB
CEI HELENA PONTES	RUA PAULO RIBEIRO, S/N, MONTEIRO DE MORAES
CEI JOSÉ TEÓGENES DE A. FILHO	RUA TABELIÃO MIGUEL CÂMARA, S/N, CENTRO
CEI MARIA CELE ALMEIDA SALDANHA	RUA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, S/N, JOSÉ AIRTON CARNEIRO
CEI NAZIRA SKEFF	RUA MANOEL DE OLIVEIRA, Nº 74, CENTRO
CEI ZAINÉ BELÉM	RUA JURANDIR FERREIRA, S/N, PLANALTO SABONETE

32

COMEQ	RUA DOM QUINTINO, Nº 25, CENTRO
EAEF DEP. LEORNE BELÉM	AV. GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, S/N, CONJUNTO INDUSTRIAL
EEF CEL. AMERICO FERNANDES (MANITUBA)	MANITUBA, ZONA RURAL
EEF ALFREDO ALMEIDA MACHADO	SÃO MIGUEL, ZONA RURAL
EEF ALFREDO ALMEIDA MACHADO (MANITUBA)	MANITUBA, ZONA RURAL
EEF ALOÍSIO BARROS LEAL	ENCANTADO, ZONA RURAL
EEF ÁLVARO DE ARAÚJO CARNEIRO	RUA DR. GASTÃO FALCÃO, S/N, MARAVILHA
EEF ANTONIO DE PÁDUA SARAIVA LEÃO	CARAÚNO, ZONA RURAL
EEF CEL. JOSÉ LEÔNCIO	MARAQUETÁ, ZONA RURAL
EEF CEL. VIRGÍLIO TÁVORA	RUA FAUSTO COSTA, Nº 150, JOSÉ AURÉRIO CÂMARA
EEF DAMIÃO CARNEIRO	CANAFÍSTULA, ZONA RURAL
EEF DONA HELOISA MARIA MAIA PINTO DINELLY	RUA F, S/N, COHAB
EEF DONA LUIZA TÁVORA	RUA PROFESSOR JOSÉ REMÍGIO, S/N, DUQUE DE CAXIAS
EEF DONA MARIA DE ARAUJO CARNEIRO	RUA SEBASTIÃO CAVALCANTE, Nº 58, MONTEIRO DE MORAES
EEF DONA MUNDOCA	RUA ANTÔNIO PEDRO SANTIAGO, S/N, CONJUNTO ESPERANÇA
EEF DR. JOAQUIM FERNANDES	RUA G, S/N, COHAB
EEF FRANCISCO CARNEIRO SOBRINHO	NENELÂNDIA, ZONA RURAL
EEF FRANCISCO DE CASTRO CARDOSO	PAUS BRANCO, ZONA RURAL
EEF FRANCISCO FELIPE FILHO	LAGOA CERCADA, ZONA RURAL
EEF FRANCISCO LOBO	BELÉM, ZONA RURAL
EEF GAL. WICAR PARENTE DE PAULA PESSOA	SÃO JOAQUIM, ZONA RURAL
EEF HORÁCIO XAVIER DO COUTO	VÁRZEA GRANDE, ZONA RURAL
EEF JONAS GONZAGA DE SOUSA	BERILÂNDIA, ZONA RURAL
EEF JOSÉ CARLOS DA SILVA	JARDIM, JONA RURAL
EEF JOSÉ CARNEIRO	RUA RAIMUNDO SALDANHA, S/N, VILA BETÂNIA
EEF JOSÉ MARINHO DE GÔES	URUQUÊ, ZONA RURAL
EEF JOSÉ MÁRIO BARBOSA	RUA FRANSQUINHO CARNEIRO, S/N, JAIME LOPES
EEF JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA	OÍTICA, ZONA RURAL
EEF JOSÉ PEREIRA	FOGAREIRO, ZONA RURAL
EEF MANOEL FARIAS DE ALMEIDA	VENEZA, ZONA RURAL
EEF MANOEL MARTINS DE ALMEIDA	AV. GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, S/N, SÃO JOSÉ
EEF MARIA DO SOCORRO COELHO BENICIO	RUA D, QUADRA 04, S/N, CONJUNTO ARGENTINA SIQUEIRA
EEF MARIA VIDAL PIMENTA LIMA	RUA 25 DE MARÇO, S/N, POMPEIA
EEF OSVALDO MARTINS DE ALMEIDA	AROEIRA, ZONA RURAL
EEF PE. JOSE VAN ESCH	RUA DR. MONTEIRO FILHO, S/N, CENTRO
EEF TEREZA HELOISA SARAIVA CÂMARA	RUA DR. GASTÃO FALCÃO, S/N, MARAVILHA
EEF VALDIVINO FERREIRA BRAGA	PAU FERRO, ZONA RURAL

Ass

EEF VICENTE DE CASTRO	LACERDA, ZONA RURAL
EEF ZILÁ ZILDA CARNEIRO	RUA CLEODON SIQUEIRA, Nº 1201, VILA SÃO PAULO
ESCOLA DO LIVRO	TRAVESSA JOSÉ CAMPO TORQUATO, Nº 15, JOSÉ AIRTON MACHADO
GARAGEM DA EDUCAÇÃO	RUA ANTÔNIO CONSELHEIRO, Nº 122, CENTRO
PÓLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB (LINK DEDICADO)	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, S/N, CENTRO
SALA TECNOLOGIA SEC EDUCAÇÃO	RUA RAFAEL PORDEUS, Nº 460, DUQUE DE CAXIAS
SEDE DA SECRETARIA	RUA RAFAEL PORDEUS, Nº 460, DUQUE DE CAXIAS

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
LOCAL	ENDEREÇO
CCI ENCANTADO	ENCANTADO, ZONA RURAL
CCI GUARIBAS	GUARIBAS, ZONA RURAL
CCI LAGOA CERCADA	LAGOA CERCADA, ZONA RURAL
CCI MANITUBA	MANITUBA, ZONA RURAL
CCI SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL, ZONA RURAL
CCI URUQUÊ	URUQUÊ, ZONA RURAL
CENTRO DE CONVIVÊNCIA MANUEL TELES	RUA ANTÔNIO NASCIMENTO, Nº 95, MARAVILHA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIA HELOÍSA COSTA	RUA DR. JOSÉ ALVES, S/N, MONTEIRO DE MORAIS
CMAS	RUA DR. MIGUEL PINTO, Nº 376, CENTRO
CRAS 1	RUA JORGE BORGES, Nº 545, JAIME LOPES
CRAS 1 - COZINHA COMUNITÁRIA	RUA JORGE BORGES, Nº 545, JAIME LOPES
CRAS 2	RUA JOÃO TERTULINO, Nº 122, MATADOURO
CRAS 3	RUA ANTÔNIO FURTADO, S/N, MONTEIRO DE MORAIS
CRAS 4	SÃO MIGUEL, ZONA RURAL
CREAS	CE-166, S/N, SALVIANO CARLOS
IGD SUAS	ALAMEDA DR. ANDRADE FURTADO, Nº 35, CENTRO
NÚCLEO DE HABITAÇÃO	GALERIA HOLANDINA, Nº 23, CENTRO
PRAÇA CEU DAS ARTES	CONJUNTO ESPERANÇA
PRAÇA MAIS INFÂNCIA	CONJUNTO JARDIM NORTE I
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, Nº 361 B, CENTRO
SCFV EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA	RUA JORGE BORGES, S/N, MARAVILHA
SEDE DA SECRETARIA	ALAMEDA DR. ANDRADE FURTADO, Nº 35, CENTRO
UNIDADE DE ACOLHIMENTO	RUA MARIA DAS DORES JACINTO FERREIRA, Nº 54, JOSÉ AIRTON MACHADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
LOCAL	ENDEREÇO
ÁREA Q	RUA ANTÔNIO CONSELHEIRO, Nº 180, CENTRO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



SINE-IDT (RAP10)	RUA MONSENHOR SALVIANO PINTO, Nº 165, CENTRO
------------------	--

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	
LOCAL	ENDEREÇO
SEDE DA SECRETARIA	RUA IDELZUITE ALMEIDA, Nº 58, JOSÉ AIRTON MACHADO

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2500031401-PERP



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2500031401-PERP

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓTICA, VIA SATÉLITE E/OU VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ROTEADORES DE REDE, CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do(s) serviço(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2500031401-PERP



ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2500031401-PERP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

- a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;
- b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº _____

Pregão Eletrônico nº: 2500031401-PERP

Pelo presente instrumento, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Rafael Pordeus, nº 460, Bairro Duque de Caxias, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº 2500031401-PERP e a respectiva homologação datada de __/__/__, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº 2500031401-PERP.

II - Nos termos do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, e demais regulamentos internos.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓTICA, VIA SATÉLITE E/OU VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ROTEADORES DE REDE, CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 2500031401-PERP que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

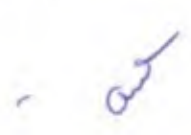
3 - DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - Este instrumento será assinado pela autoridade competente do órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preço e pelo representante do fornecedor ou procurador legalmente constituído.

3.2 - A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3 - O prazo de vigência da presente Ata é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Quixeramobim, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços e concordância do fornecedor.



3.5 - Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original, caso houver.

4 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃO(S)/ENTIDADE(S) PARTICIPANTE(S)

4.1 - Caberá ao órgão gerenciador, abaixo indicado, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2 - Segue abaixo relação do(s) órgão(s)/entidade(s) que serão participantes da Ata de Registro de Preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ORDENADORES DE DESPESA	ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.2.1 - O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar o art. 6º do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

4.2.2 - Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento.

5 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE Nº __					
LICITANTE VENCEDOR: _____					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
VALOR GLOBAL R\$					

6 - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ __, __ (_____).

7 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gerenciador, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

7.2.1 - Os instrumentos de que trata o item 7.2 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 33 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)



7.4 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 32 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024)

7.5 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

7.6 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

8 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que justificada a vantagem da adesão, demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado e, ainda, consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.3 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

8.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.7 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.8 - O prazo previsto no item 8.7 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.9 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.10 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

9.2 - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.



9.3 - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

9.3.1 - Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

9.3.2 - Fornecer os bens/serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

9.3.3 - Responder no prazo de até 10 (dez) dias a consultas do órgão gerenciador de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

9.3.4 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

10.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no anexo desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

10.2 - As quantidades previstas no Anexo 01 - Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

10.3 - Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

10.4 - O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.5 - Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

10.6 - Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

10.7 - As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

11.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado; ou

11.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - Na hipótese prevista no item 11.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão



ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.5.1 - por razão de interesse público;

11.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

12.1 - As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo 01 - Termo de Referência do Edital.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador, nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

13.3 - Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos em regulamentos internos do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

13.4 - O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas GLOBAL.

16.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão contratante.

16.1.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 5.286/2024, de 08 de abril de 2024.

16.2 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Administração.



17 - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, __ de ____ de ____.

Signatários:

Órgão Gerenciador	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2500031401-PERP



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 - Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 140305020003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2500031401-PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 2500031401-PERP e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, EM FIBRA ÓTICA, VIA SATÉLITE E/OU VIA RÁDIO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ROTEADORES DE REDE, CONTANDO INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO A CONEXÕES SIMULTÂNEAS DOS USUÁRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, GERENCIA PROATIVA, COMUNICAÇÃO DE DADOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório nº 2500031401-PERP e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços nº _____.

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até _____, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Garantia da contratação



- 9.1.1 - A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo artigo 96 da Lei 14.133/21;
- 9.1.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- 9.1.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;
- 9.1.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido neste termo e no Contrato;
- 9.1.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia;
- 9.1.6 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste Instrumento.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30

3

(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de



2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ____ de _____ de ____.

NOME
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
ÓRGÃO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____	- CPF: _____
2. NOME: _____	- CPF: _____

